



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CCJ**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de instruir o PL 4158/2024, que “altera a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, para conferir à ANTT atribuições específicas relativas ao transporte ferroviário, disciplinar a responsabilidade das concessionárias de ferrovias quanto à prestação de serviço adequado e disciplinar a responsabilidade da ANTT sobre as comissões tripartites de ferrovias”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor André Nassar, Presidente da Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (ABIOVE);
- a Doutora Elisangela Lopes, Especialista em Logística e Infraestrutura da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA);
- o Senhor Luis Baldez, Presidente da Associação Nacional dos Usuários do Transporte de Carga (ANUT);
- o Senhor Wagner Ferreira, Superintendente de Infraestrutura da Confederação Nacional da Indústria (CNI);
- a Senhora Tânia Zanella, Superintendente Geral do Sistema OCB;
- o Senhor Vander Costa, Presidente da Confederação Nacional do Transporte;
- o Senhor Davi Barreto, Diretor-Presidente da Associação Nacional de Transportadores Ferroviários (ANTF);
- representante Ministério dos Transportes;
- representante Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).



## JUSTIFICAÇÃO

Esse Projeto de Lei, de minha autoria, confere atribuições à Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) pertinentes ao transporte ferroviário e às concessionárias desse serviço, impondo a obrigação de demonstrar a adequação da prestação do serviço, em relação ao contrato e o regimento das comissões tripartites de ferrovias.

Esse projeto visa suprir as lacunas na legislação, a transparência de dados e a fiscalização das concessões, em especial no setor ferroviário. Como exemplo dessa deficiência, posso citar o projeto de Centro Nacional de Supervisão Operacional (CNSO) da ANTT, que foi iniciado há cerca de 10 anos e até hoje não trouxe os resultados almejados, contendo um “espelho” dos centros de controle operacional (CCOs) das concessionárias de ferrovias, de modo a monitorar em tempo real as movimentações das composições de trens no País, com registro da movimentação de cargas e passageiros. Hoje a ANTT não sabe informar, em tempo real, sobre essa movimentação, e depende de informações prestadas uma vez por mês pelas próprias empresas reguladas, sem que consiga comparar com fontes primárias, o que torna muito limitada seu poder de fiscalização. Proponho um prazo de implementação desse controle pela ANTT em até 360 dias.

Além disso, um outro exemplo importante, é que apesar de estar previsto desde 1995, a criação e o funcionamento das Comissões Tripartites foi estabelecido pela ANTT somente em 2021, que cumpriu o ditame legal por meio da Resolução nº 5.938, de 04/05/2021. No entanto, dado que as atuais atribuições destas Comissões são muito tênuas e pouco claras, seu funcionamento tem sido precário e com poucos resultados, gerando grande insatisfação entre os usuários.

Em efeito prático, diversos setores serão impactados por essa mudança, como indústrias, cooperativas, empresas de transporte, e. g., e vemos como essencial a locução entre autoridades desses ramos para trazerem ao debate legislativo suas perspectivas acerca do assunto. Um projeto de lei que impacta milhares de trabalhadores não poderia se furtar em ouvir os diferentes lados dessa equação.

Assim, com esse objetivo, proponho, como autor, o presente debate em audiência pública conjunta à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) para



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1424290058>

ouvir autoridades e especialistas ligados a essa temática, contando com o apoio dos pares para a aprovação.

Sala da Comissão, 1º de abril de 2025.

**Senador Weverton**  
**(PDT - MA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1424290058>